



EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar o inciso XIII ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º (inalterado)

Parágrafo único. (inalterado)

[...]

XIII – Promoção da Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doenças Raras e Idosos, por meio de políticas públicas que garantam dignidade, participação social e eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de um novo inciso ao parágrafo único do artigo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, visando explicitar como prioridade da administração pública municipal a promoção de políticas voltadas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com doenças raras e pessoas idosas.

Trata-se de medida que concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), bem como o dever do Estado de promover o bem de todos, conforme previsto no artigo 3º, IV, da Constituição Federal. Além disso, a proposta está em conformidade com os marcos legais específicos que disciplinam os direitos desses grupos, como:

Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI), que impõe ao poder público o dever de promover a acessibilidade em todas as dimensões da vida social;

Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura direitos específicos à população idosa, inclusive no acesso a serviços públicos e urbanos.

Portaria GM/MS nº 199/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS.

A formulação orçamentária deve refletir essas obrigações legais e morais, assegurando que recursos e ações estejam direcionados à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, sociais e atitudinais, bem como à promoção da autonomia, dignidade e participação social dessas populações.

Por isso, propõe-se a seguinte redação:

XIII – Promoção da Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Idosos, por meio de políticas públicas que garantam dignidade, participação social e eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.





A aprovação da presente emenda representa um avanço no compromisso do Município com a justiça social e a plena efetivação dos direitos humanos, sendo, portanto, medida justa, legal e necessária.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

